



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2006

Cria e regulamenta o Programa de Bolsas de Qualificação de Alunos Vinculados aos Movimentos Sociais do Campo, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando a demanda já existente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais;

Considerando o compromisso da Secretaria de Ensino Superior do Ministério de Estado da Educação – SESu/MEC quanto à dotação dos recursos necessários à execução do Programa de Bolsas de que trata esta Resolução, e

À vista das providências a serem tomadas com urgência por esta Instituição, no tocante à efetivação desse Programa de Bolsas,

R E S O L V E, *ad referendum*

Art. 1º Criar e regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, o Programa de Bolsas de Qualificação de Alunos Vinculados aos Movimentos Sociais do Campo.

Art. 2º O Programa de Bolsas de Qualificação de Alunos Vinculados aos Movimentos Sociais do Campo destina-se a prestar apoio financeiro aos estudantes provenientes dos movimentos sociais do campo de todo o Brasil, matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado acadêmico, da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 1º Os recursos orçamentários necessários para a execução do referido Programa serão alocados à UFCG pela Secretaria de Ensino Superior – SESu do Ministério de Estado da Educação.

§ 2º O valor unitário da bolsa do Programa de que trata a presente Resolução corresponderá a 70% do valor da bolsa de mestrado do Programa CAPES/Demanda Social.

Art. 3º Poderá requerer Bolsa de Qualificação deste Programa o estudante do Mestrado em Ciências Sociais selecionado para a cota de vagas destinadas aos Movimentos Sociais do Campo, pela Coordenação do PPGCS da UFCG, condicionado à dedicação exclusiva às atividades do Mestrado.

Art. 4º A Coordenação do PPGCS encaminhará a relação dos alunos com direito a bolsas do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com o relatório do processo de seleção de candidatos ao Mestrado acadêmico, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 5º Serão concedidas, no máximo, 05 (cinco) bolsas para cada processo seletivo anual, com duração máxima de 24 meses, a contar da data de concessão.

Art. 6º Ao final de cada período letivo, o bolsista deverá entregar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais um relatório das atividades desenvolvidas no referido período, devidamente assinado pelo orientador.

§ 1º Após a aprovação pelo Colegiado do curso, o relatório será encaminhado à PRPG pela Coordenação do PPGCS, para o devido acompanhamento.

§ 2º A não entrega do relatório resultará na suspensão da bolsa até a regularização da situação.

§ 3º Será desvinculado do Programa o aluno que obtiver bolsa de capacitação concedida por qualquer instituição de fomento à pós-graduação ou à pesquisa.

§ 4º Não concluindo seus estudos, com a defesa e a aprovação de sua dissertação, até o último prazo regulamentar estabelecido pelo PPGCS, fica o aluno obrigado a devolver todos os valores recebidos do Programa de Bolsas de Qualificação, por meio de procedimentos administrativos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, cabendo recurso, no prazo de dez dias, à Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 8º A execução do Programa de que trata esta Resolução tem efeito retroativo ao mês de março de 2006.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 29 de setembro de 2006.

MICHEL FRANÇOIS FOSSY
Presidente